



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A
DEPUTADA BENILDE MARIA SOARES
CORDEIRO OLIVEIRA PRESTAR DEPOIMENTO,
NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO
DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº
IRE/01.01/2012 QUE CORRE TERMOS JUNTO
DA INSPEÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1884 Proc. N.º 110/82/X

Data: 01.05.107

Ponta Delgada, 4 de maio de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEPUTADA BENILDE MARIA SOARES CORDEIRO OLIVEIRA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº IRE/01.01/2012 QUE CORRE TERMOS JUNTO DA INSPEÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de maio de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para a Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Disciplinar nº IRE/01.01/2012 que corre termos na Inspeção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores.

O pedido da Inspeção Regional de Educação deu entrada na Assembleia Legislativa em 26 de maio de 2012, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei nº



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O nº 2 do artigo 157º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei nº 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 24/95, de 18 de agosto, nº 55/98, de 18 de agosto, nº 8/99, de 10 de fevereiro, nº 45/99, de 16 de junho, nº 3/2001, de 23 de fevereiro, nºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e nº 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (nº 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (nº 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (nº 6).

Por seu turno, o artigo 14º, nº1, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido da Inspeção Regional de Educação, a Comissão procedeu à audição da Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira, nos termos do nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputada, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, pretendendo fazê-lo por escrito, usando da faculdade que lhe confere a lei.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do *PS*, *PSD* e *CDS/PP*, bem como o Deputado da Representação Parlamentar do *PCP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que a Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Disciplinar nº IRE/01.01/2012, que corre termos junto da Inspeção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar a Deputada Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira a prestar depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Disciplinar nº



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

IRE/01.01/2012 que corre termos na Inspeção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 4 de maio de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge